



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 165/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0021583/2022-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Agropecuária Figueiredo e Outra	CPF/CNPJ: 18.075.720/0001-81
Endereço: Av. José de Alencar, Q. 09, Lt- 1-B, N.1	Bairro: Planalto
Município: Cristalina	UF: GO
Telefone: (61) 3612-1480	CEP: 73.850-000
E-mail: <i>suporte@fazendafigueiredo.com.br</i>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego da Ponte - Glebas 01 e 02, Monjolos - Gleba 01 e 02, Ypotiuá, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa	Área Total (ha): 6.181,4975
Registro nº 7961; 17.674; 17227; 6363 ; 13093; 15111; 6365; 7844; 6364; 6367; 6366	Município/UF: Buritis-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-58F2.64C9.5E0F.4417.84A3.5CB1.2B8B.4FB5 ; MG-3109303-57A7.6A86.067E.4832.9588.BCCB.CFA9.04D2 ; MG-3109303-EDC0.C573.706D.405A.931D.96F2.9F53.3BBF; MG-3109303-0233.EE43.3527.4FF2.99F3.5A2E.B67E.E757; MG-3109303-C645.314E.4F05.49ED.AOCE.1030.B72C.6DDF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,4886	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,129	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,0367	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,4886	ha	23 K	312284	8311257
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,129	ha	23K	312639	8311418
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,0367	ha	23 K	312662	8311376

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento	3,6543

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

		(quando couber)	
Cerrado	stricto sensu		3,6543
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	uso interno na propriedade	223,7228	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/05/2022

Data da vistoria: 15/09/2022

Data do envio de informações complementares: 26/10/2022

Data do recebimento das informações complementares: 26/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 09/11/2022.

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0021583/2022-44 a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 1,4886 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,129 hectares, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,0367 hectares no empreendimento Fazenda Córrego da Ponte - Glebas 01 e 02, Monjolos - Gleba 01 e 02, Ypotiúá, Ypotiúá Mirim, Brasília e Água Boa, Município de Buritis-MG, Empreendedor: Agropecuária Figueiredo e Outra.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A Propriedade em questão está localizada Apartir da cidade de Buritis sentido formoso MG, seguindo pela MG-400 até a ponte sobre o Rio Urucuia onde vira-se à esquerda. segue pela estrada não pavimentada em direção à COOPAGO, por 40 km e silos da Bungue por mais 18 km á direita 7 km até a propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** : MG-3109303-58F2.64C9.5E0F.4417.84A3.5CB1.2B8B.4FB5

- Área total: 251,5842

- Área de reserva legal: 42,8918

- Área de preservação permanente: 12,7414 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 188,5222 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 54,4856 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Número do registro: : MG-3109303-57A7.6A86.067E.4832.9588.BCCB.CFA9.04D2

- Área total: 390,9673

- Área de reserva legal: 85,6542

- Área de preservação permanente: 13,6814 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 310,8524 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 78,9399 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR

(x) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Número do registro: : MG-3109303-EDC0.C573.706D.405A.931D.96F2.9F53.3BBF

- Área total: 4.453,8960

- Área de reserva legal: 1.066,4662

- Área de preservação permanente: 300,9610 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.629,5818 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 1.730,4147 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR

(x) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Número do registro: : MG-3109303-0233.EE43.3527.4FF2.99F3.5A2E.B67E.E757

- Área total: 584,0962

- Área de reserva legal: 0,0000
- Área de preservação permanente: 1,4042 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 582,4307 ha
- Remanescente de Vegetação Nativa: 1,5589 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada
- () A área está em recuperação
- () A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR
- (x) Averbada
- () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Número do registro: : MG-3109303-C645.314E.4F05.49ED.A0CE.1030.B72C.6DDF

- Área total: 501,1770
- Área de reserva legal: 114,5331
- Área de preservação permanente: 131,3755 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 119,9652 ha
- Remanescente de Vegetação Nativa: 348,6496 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada
- () A área está em recuperação
- () A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR
- (x) Averbada
- () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR de números: MG-3109303-58F2.64C9.5E0F.4417.84A3.5CB1.2B8B.4FB5 ; MG-3109303-57A7.6A86.067E.4832.9588.BCCB.CFA9.04D2 ; MG-3109303-EDC0.C573.706D.405A.931D.96F2.9F53.3BBF; MG-3109303-0233.EE43.3527.4FF2.99F3.5A2E.B67E.E757; MG-3109303-C645.314E.4F05.49ED.A0CE.1030.B72C.6DDF, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0021583/2022-44 a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 1,4886 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,129 hectares, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,0367 hectares no empreendimento Fazenda Córrego da Ponte - Glebas 01 e 02, Monjolos - Gleba 01 e 02, Ypotiúá, Ypotiúá Mirim, Brasília e Água Boa, Município de Buritis-MG, Empreendedor: Agropecuária Figueiredo e Outra.

TAXA DE EXPEDIENTE

Taxa de Expediente: R\$ 601,06 pago em 16/02/2022 Ref: Intervenção em APP com supressão, área de intervenção: 1,129 ha Nº doc: 1401171768125.

Taxa de Expediente: R\$ 877,74 pago em 16/02/2022 Ref: Intervenção em APP sem supressão Nº doc: 1401171768460.

Taxa de Expediente: R\$ 601,06 pago em 13/04/2022 Ref: Supressão de cobertura nativa Nº doc: 1401171767391.

Valor Total Recolhido Referente à Taxa de expediente: R\$ 2.079,86 (dois mil setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

TAXA FLORESTAL

Taxa Florestal: R\$ 1.494,18 pago em : 16/02/2022 Ref: Supressão de Cerrado (223,7328 m³) Nº Doc: 2901171768981.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Média.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Alta.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Médio
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio

Área de Conflito: DAC 001/2014 - Ribeirão do Pinduca

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadram na classe 1, critério locacional 0, modalidade Não passível de Licenciamento.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais
- Atividades licenciadas: Culturas Anuais
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0021583/2022-44 a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 1,4886 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,129 hectares, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,0367 hectares no empreendimento Fazenda Córrego da Ponte - Glebas 01 e 02, Monjolos - Gleba 01 e 02, Ypotiúá, Ypotiúá Mirim, Brasília e Água Boa, Município de Buritis-MG, Empreendedor: Agropecuária Figueiredo e Outra.

A Propriedade em questão está localizada Apartir da cidade de Buritis sentido formoso MG, seguindo pela MG-400 até a ponte sobre o Rio Urucuia onde vira-se à esquerda. segue pela estrada não pavimentada em direção à COOPAGO, por 40 km e silos da Bungue por mais 18 km á direita 7 km até a propriedade.

Trata-se de requerimento para intervenção no Córrego caiçara, objetivando a construção de uma barragem de terra para regularização de vazão nas coordenadas Latitude 356911.25 m E e Longitude 8180123.40 m S.

Realizou-se no presente empreendimento vistoria *In-loco em 15 de Setembro de 2022*, Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento o Eng.º Florestal Rildo Esteves Souza CREA 60347/D, conforme procuração anexa. Foram realizadas sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE-SISEMA e demais documentos anexos.

O empreendimento Fazendas “Córrego da Pontes, Pontes (Gleba 01), Pontes Gleba (02), Monjolos (Gleba 01), Monjolos (Gleba 02), Ypotiúá, Ypotiúá Mirim, Brasília e Água Boa” encontra-se instalado onde desenvolve principalmente a atividade de culturas anuais na modalidade "irrigada" e "sequeiro". Possui uma barragem para irrigação e perenização em uma área de 37,30 hectares. Ressalta-se que em 2014, a bacia hidrográfica em que está inserido o empreendimento foi declarada como área de conflito por recursos hídricos por meio da DAC Nº 01/2014.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento compreende a própria delimitação do mesmo, sendo atualmente a área de 6.181,4975 hectares. Para o meio físico-biótico a Área de Influência Direta - AID, abrange a bacia do ribeirão do Pinduca (que tem como contribuinte o Córrego da Ponte que corta a propriedade) e do Ribeirão do Fetal, importantes afluentes do rio São Domingos, afluente margem esquerda do rio Urucuia que deságua no Rio São Francisco.

O empreendimento está localizado na Chapada denominada localmente de Chapada de Serra Bonita que está inserida na Faixa Brasília, Província Tocantins, ocorrendo rochas do grupo Bambuí, de idade neoproterozóica, mais especificamente na unidade superior do grupo Bambuí (Formação Três Marias), Cobertura Detrito Laterita - Terciário-Quaternário e solos.

O empreendimento está devidamente registrado no CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. As áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais da propriedade juntado aos autos.

As intervenções em área de preservação permanente – APP existentes no empreendimento e consideradas como uso antrópico consolidado somam 2,45 hectares, correspondentes aos barramentos e suas respectivas infraestruturas. Vale ressaltar que as barragens das coordenadas geográficas 15°13'51"S, 46°46'00"W e 15°14'39"S, 46°43'54"W não são consideradas uso antrópico consolidado, pois foram construídas posteriormente à 22 de julho de 2008, e foram regularizadas por meio do processo de licenciamento ambiental Nº 15761/2005/002/2011 LOC062/2019 cuja concessão se deu em 27/06/2019, com validade até 28/06/2029.

Para comprovar a ocupação antrópica consolidada em APP, foram analisadas pela equipe da Urfbio/ NOR imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth, landsat 6, com data de 23/12/2002, que comprovam a instalação dos barramentos antes de 22/07/2008.

Durante o caminhamento pela área pleiteada para Construção do barramento nos pontos de coordenadas 15°16' 01,7" (S) Longitude: 46° 44' 39.85" (W), Observei que a proposta locacional possui viabilidade técnica e jurídica além de possuir menor impacto ecológico e ambiental. O ponto escolhido, inundará uma área menor de vegetação, possui características planialtimétricas favoráveis, além de possuir estrada de acesso. O empreendedor aproveitará uma estrada existente reduzindo o impacto sobre a vegetação remanescente facilitando o acesso ao local. No local escolhido atingirá um menor fragmento de vegetação primária considerada mata de galeria.

A área oobjeto do processo em questão onde pretende-se construir a barragem possui vegetação típica do bioma cerrado, sendo predominantemente caracterizada por vegetação de mata de galeria do córrego da Ponte . Durante o caminhamento em ambas as margens do córrego, encontrei vegetação estreita em ambas as margens com elementos florísticos característicos desse ambiente.O solo em ambas as margens é classificado como latossolo sem a presença de afloramentos rochosos. Durante a observação em campo não encontrei a presença do Nível freático aflorando à superfície, dessa maneira a localização proposta para a construção do barramento não está associado a condições de hidromorfia que resultam na presença de horizonte glei subjacente a um horizonte superficial orgânico. Ná área apresentada nos autos do processo não foram observadas espécies imunes de corte pela legislação estadual.

O referido barramento à ser constuído não faz divisa com outras propriedades, dessa forma dispensa-se a apresentação de anuências no processo em questão.

O local proposto para a intervenção encontra-se com déficit de vegetação na área de APP, dessa maneira será necessário a reconstrução da nova APP após a construção do Barramento.

Como pôde ser observado em campo de acordo com o projeto da barragem de irrigação apresentado pela consultoria, a lâmina d'água do barramento irá inundar além da mata ciliar, que serve de APP para o Córrego da Ponte como também área de lavoura e pastagem que a circunda, em ambas as margens do córrego.

Durante consulta ao banco de dados do SIAM foi constatado que o empreendedor não possui outorga de recursos Hídricos do barramento em questão.

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente em uma área de 1,1129 hectares e intervenção sem supressão em área de preservação permanente em uma área de 1,0367 o empreendedor não apresentou proposta que atenda os critérios mínimos exigidos na resolução CONAMA nº 369/2006. No entanto foi apresentado no processo em questão como medida mitigadora PRADA para recuperação da nova área de APP que será formada após a construção do barramento. Dessa forma foi realizado o envio de informações complementares para a continuidade da análise técnica.

Em 26/10/2022 o empreendedor apresentou PTRF - Projeto técnico de reconstrução de flora como medida compensatória pela intervenção em APP, em local pré-definido no dia da vistoria.

Por fim realizei o caminhamento na propriedade a fim de avaliar as informações prestadas no CAR, estando este de acordo com o levantamento de campo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da região pode ser classificada como plana a levemente ondulada, variando entre 850 a 900 metros de altitude. No local de estudo, especificamente, predomina a altitude de 540

- **Solo:** Pelas observações "in loco", predominam no imóvel, as seguintes unidades de solos: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. Os Latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes. São normalmente profundos e bem drenados, uma característica comum é a acidez, requerendo manejo adequado na sua correção e adubação fertilizante.

- **Hidrografia:** O empreendimento se encontra inserido da Bacia do Rio São Francisco e na Sub-bacia do Rio Urucuia, tendo o Ribeirão São Miguel como principal curso d'água. Há no empreendimento 17,3075 hectares de veredas.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Dentre as fisionomias que compõem a vegetação do bioma Cerrado, predominam na área do empreendimento, o Cerrado sentido restrito, seguido de veredas e trechos de Mata de Galeria que acompanham os cursos d'água, destinados as áreas de preservação permanente. A fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa (Ribeiro & Walter, 1998). Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Terminalia argentea (Capitão), Psidium myrsinites (Araçazinho), Hymenaea courbaril (Jatobá), Inga sessilis (Ingá) e Anadenanthera peregrina (Angico branco). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.

- **Fauna:** Na região existem aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. As principais espécies presentes na região do empreendimento são: Tupinambis teguixin (Teiú), Tropidus Torquato (Lagarto), Crotalus durissus (Cascavel), Boa constrictor (Jibóia), Theristicus caudatus (Curicaca), Mimus sp. (Sabiá), Coragyps atratus (Urubu da Cabeça Preta), Ara ararauna (Arara-amarela), Brotogeris tirica (Periquito), Rhea americana (Ema), Furnarius rufus (João de barro), Cyanocorax chrysops (Gralha), Alouta guariba (Guariba), Didelphis albiventris (Gambá-de-orelha-branca), Lycalopex vetulus (Raposa-do-campo), Canis lupus familiares (Cão doméstico), Tapirus terrestres (Anta), Cerdocyon thous (Cachoro do mato) desses, nenhuma se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portaria nº - 444, de 17 de dezembro de 2014)

4.4 Alternativa técnica e locacional: A área escolhida situa-se em um local onde a área requerida haverá menor supressão dos indivíduos arbóreos, o que favorece a manutenção e instalação com o mínimo de impactos possíveis. Dessa forma a partir dessas observações, pode-se concluir que os acessos, em função das características locais, seguem a melhor alternativa técnica locacional, pois se localizam nos trechos que representam menor intervenção ambiental possível, dentro dos limites de segurança operacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de alimentos, proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL a a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 1,4886 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,129 hectares, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,0367 hectares no empreendimento Fazenda Córrego da Ponte - Glebas 01 e 02, Monjolos - Gleba 01 e 02, Ypotiúá, Ypotiúá Mirim, Brasília e Água Boa, Município de Buritis-MG, Empreendedor: Agropecuária Figueiredo e Outra.

Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF APP - Foi elaborado com vistas a promover a compensação ambiental de uma área de Preservação Permanente (APP) de 2,5642 hectares, localizada no interior do empreendimento, por meio do PTRF . Para tal propõem-se o plantio de mudas de espécies nativas, nas áreas propostas conforme memorial descritivo em anexo ao processo.

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0021583/2022-44 a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 1,4886 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,129 hectares, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,0367 hectares no empreendimento Fazenda Córrego da Ponte - Glebas 01 e 02, Monjolos - Gleba 01 e 02, Ypotiúá, Ypotiúá Mirim, Brasília e Água Boa, Município de Buritis-MG, Empreendedor: Agropecuária Figueiredo e Outra

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo Lousada**
 MASP: **01559195630**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57878996** e o código CRC **7CF463B0**.